



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2024
(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, os dispositivos abaixo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, nos seguintes termos:

DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art X. Em conformidade com os artigos 145, §3º, 170, inciso VI, e 225, §1º, inciso VI, da Constituição Federal, visando a promoção da defesa do meio ambiente, é assegurada a redução de 60% (sessenta por cento) da alíquota dos dos tributos a que se referem os arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal, às atividades produtivas que promovam a circularidade da economia, a prevenção da poluição, a redução de emissões de gases de efeito estufa e a sustentabilidade no uso de recursos naturais.

Parágrafo único. São atividades a que se refere o caput deste artigo:

I - a gestão e gerenciamento de resíduos, a limpeza urbana e os serviços de coleta de lixo, entre outras que corroborem para a redução da poluição ambiental ou promovam a mitigação das emissões de gases de efeito estufa, nos ecossistemas urbanos e rurais;

II - as que circularidade da economia, através da adoção de práticas que incluam, mas não se limitem a, reciclagem e reutilização de materiais e produtos diversos, entre outras práticas que aumentem a oferta e uso de matérias primas secundárias;

III - as vinculadas à bioeconomia, por meio da produção e uso de recursos biológicos e renováveis para o desenvolvimento de produtos, processos ou modelos de negócios que resultem em benefícios sociais, ambientais e desenvolvimento econômico sustentável.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

Apresentação: 09/07/2024 20:50:14.263 - PLEN
EMP 488 => PLP 68/2024

EMP n.488

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024 visa a inclusão de dispositivos que incentivam práticas sustentáveis e a economia circular, propondo uma redução tributária significativa para atividades que promovam a defesa do meio ambiente. Tal medida está fundamentada nos artigos 145, §3º, 170, inciso VI, e 225, §1º, inciso VI da Constituição Federal, que estabelecem a defesa do meio ambiente como princípio fundamental.

O artigo 170, VI da Constituição Federal, estabelece que a ordem econômica deve observar o princípio da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. Este dispositivo constitucional reconhece a importância de políticas econômicas que incentivem práticas sustentáveis e que minimizem o impacto ambiental. Portanto, em adição ao princípio adicionado no Art. 145, §3º da Defesa do Meio Ambiente, há margem para que o Congresso Nacional legisle em favor desta matéria e contemple o intuito que também foi reconhecido durante a tramitação da emenda constitucional.

[CF] Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Já o artigo 225 da Carta Magna, reforça o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Dentre as obrigações do poder público, inclui-se o controle da produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

No último dia 01, na abertura do P20 em Maceió, o presidente da Câmara dos Deputados, Dep. Arthur Lira, destacou a interseção entre sustentabilidade ambiental e equidade de gênero. Lembrando que a importância que o estímulo à sustentabilidade é também uma questão de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

equidade de gênero e inclusão econômica das mulheres, bem como mitigar os impactos ambientais:

"A sustentabilidade ambiental está intrinsecamente ligada à equidade de gênero. Em primeiro lugar, porque as mulheres, especialmente as que vivem em situação de vulnerabilidade, são as mais afetadas pela mudança climática. Em segundo lugar, porque elas desempenham um papel crucial na gestão de recursos naturais em suas comunidades e possuem, é claro, conhecimento relevante a respeito de práticas sustentáveis que podem mitigar impactos ambientais. São muitas evidências de que a participação feminina à frente da gestão ambiental consegue muitos bons resultados. Projetos liderados por mulheres em agricultura sustentável, energias renováveis e gestão de resíduos, por exemplo, têm alcançado no mundo grande sucesso em promover a sustentabilidade ambiental. Portanto, implica reconhecer o papel das mulheres como agentes de mudança e garantir a sua participação ativa nos espaços de poder em que são debatidos e concebidas soluções para a sustentabilidade ambiental."

Este discurso sublinha a importância de uma abordagem inclusiva e equitativa para a sustentabilidade ambiental, reforçando a necessidade de políticas que não apenas punam práticas prejudiciais, mas que também incentivem e recompensem as boas práticas.

O Imposto Seletivo, conforme previsto, tem como objetivo principal onerar produtos e serviços com externalidades negativas, como os que causam poluição ou danos à saúde pública. No entanto, esta abordagem punitiva pode ser insuficiente para promover uma economia sustentável por várias razões.

Dentre as quais imperam a inexistência de contrapartidas positivas para setores como veículos e combustíveis, a política pública de implementação do IS não considera a importância deles como insumos que em toda a cadeia das mais diversas atividades produtivas. Enquanto o IS diminui o crescimento e as oportunidades de emprego, criar uma política virtuosa de fomento das atividades econômicas que são sustentáveis, por outro lado, aumentam o investimento, criam oportunidades e promovem um desenvolvimento verdadeiramente sustentável.

Mais IS é menos competitividade nacional. Mais IS é também mais desigualdade social. Sistemas punitivos frequentemente recaem mais pesadamente sobre os consumidores de baixa renda e pequenas empresas, exacerbando as desigualdades e penalizando a possibilidade de crescimento dessas empresas. Já os incentivos para promover o desenvolvimento de atividades sustentáveis, incluindo a inovação nelas, favorecem a formação de um mercado comprometido com a sustentabilidade, ambientalmente consciente e que não sacrifica o crescimento econômico do país.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

Para transformar a economia de maneira significativa, é necessário não apenas punir as práticas prejudiciais, mas também recompensar as práticas benéficas. A proposta de redução de alíquotas para atividades sustentáveis cria um incentivo econômico direto para a adoção de práticas de gestão de resíduos, economia circular e bioeconomia.

A emenda proposta ao PLP 68-2024 visa assegurar uma redução de 60% na alíquota dos tributos para atividades produtivas que promovam a circularidade da economia, a prevenção da poluição, a redução de emissões de gases de efeito estufa e a sustentabilidade no uso de recursos naturais. Esta medida tem múltiplos benefícios como a adoção de práticas de reciclagem e reutilização de materiais não só reduz a quantidade de resíduos, mas também diminui a demanda por recursos naturais virgens, promovendo uma economia mais eficiente e sustentável.

Atividades que mitigam as emissões de gases de efeito estufa são cruciais para combater as mudanças climáticas. A redução tributária proposta incentiva investimentos em tecnologias limpas e processos de produção mais verdes. Estimula a geração de riqueza e empregos: A gestão de resíduos e a bioeconomia têm um potencial significativo para a criação de novos postos de trabalho e a geração de riqueza. Um estudo do Fórum Econômico Mundial estima que a economia circular poderia gerar uma economia global de até US\$ 4,5 trilhões até 2030.

Países como Alemanha, Austrália e Suécia têm demonstrado que políticas que incentivam a sustentabilidade são mais eficazes na redução de emissões de gases de efeito estufa do que a mera imposição de impostos seletivos. Estas nações implementaram incentivos fiscais para atividades sustentáveis, resultando em um crescimento econômico verde e na redução significativa das emissões.

Além disso, a economia circular é uma abordagem econômica que visa manter os produtos, componentes e materiais em seu mais alto nível de utilidade e valor em todos os momentos. Ao incentivar práticas como a reciclagem e a reutilização, a emenda proposta não só reduz a quantidade de resíduos gerados, mas também diminui a pressão sobre os recursos naturais. Estudos mostram que a economia circular pode reduzir a demanda por matérias-primas virgens em até 30%, diminuir os custos de produção para as empresas e gerar novas oportunidades de negócios em áreas como a coleta de resíduos, triagem, reciclagem e reprocessamento.

A bioeconomia, por sua vez, envolve a produção e o uso de recursos biológicos renováveis para o desenvolvimento de produtos, processos e modelos de negócios que proporcionem benefícios sociais, ambientais e econômicos. A promoção da bioeconomia através de incentivos fiscais pode fomentar a inovação tecnológica em setores como agricultura sustentável, biotecnologia e bioenergia, reduzir a dependência de combustíveis fósseis e outras fontes de energia não renováveis e criar empregos verdes em áreas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

rurais e urbanas, contribuindo para a redução da pobreza e das desigualdades sociais.

A redução de emissões de gases de efeito estufa é uma prioridade global na luta contra as mudanças climáticas. As atividades incentivadas pela emenda, como a gestão de resíduos e a adoção de tecnologias limpas, têm um impacto direto na mitigação das emissões. Benefícios adicionais incluem a melhoria da qualidade do ar e da saúde pública, especialmente em áreas urbanas densamente povoadas, o cumprimento dos compromissos internacionais do Brasil no âmbito do Acordo de Paris e a atração de investimentos estrangeiros em projetos de sustentabilidade, aumentando a competitividade do Brasil no cenário global.

A transição para uma economia mais sustentável não só protege o meio ambiente, mas também gera benefícios econômicos significativos. A redução tributária proposta para atividades sustentáveis pode aumentar a competitividade das empresas brasileiras, permitindo-lhes competir em pé de igualdade com empresas de países que já adotaram práticas sustentáveis, criar novos mercados e oportunidades de negócios em setores emergentes, como energias renováveis, eficiência energética e tecnologia verde, e gerar empregos de qualidade em áreas como pesquisa e desenvolvimento, manufatura verde e serviços ambientais.

A aprovação desta emenda ao PLP 68/2024 é crucial para assegurar que o Brasil adote uma abordagem proativa e positiva na promoção da sustentabilidade ambiental. A lógica do Imposto Seletivo, embora importante, é insuficiente para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável e de defesa do meio ambiente consagrados na Constituição. Através de incentivos fiscais para atividades sustentáveis, o Brasil pode liderar pelo exemplo, promovendo uma economia circular, reduzindo emissões de gases de efeito estufa, gerando riqueza e empregos, e protegendo o meio ambiente para as futuras gerações.

A adoção dessa emenda permitirá ao Brasil criar um regime tributário mais justo e eficiente, que reconheça e recompense práticas sustentáveis, ao mesmo tempo em que diminui a carga sobre as populações mais vulneráveis. Assim, a proposta contribui para a construção de um futuro mais equilibrado, equitativo e sustentável, alinhando-se com os princípios constitucionais e os compromissos internacionais do país.

Sala das Sessões, em de de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

Deputado **FERNANDO MARANGONI**
UNIÃO/SP

Apresentação: 09/07/2024 20:50:14.263 - PLEN
EMP 488 => PLP 68/2024

EMP n.488



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243865643400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



* C D 2 4 3 8 6 5 6 4 3 4 0 0 *